



## RESOLUÇÃO Nº 008/2017 – CEPE/UNESPAR

**Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa Permanência da Unespar.**

- **Considerando** a solicitação autuada no protocolado sob o nº 14.647.136-6;
- **Considerando** a Resolução 024/2016 - CEPE/UNESPAR;
- **Considerando** os artigos 55 a 58 do Regimento Geral da Unespar;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da 2ª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada na data de 21 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no inciso V do art. 7º do Regimento Geral da UNESPAR;

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Programa Institucional de Bolsa Permanência destinada aos estudantes de graduação da UNESPAR.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 26 de Outubro de 2017.

Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor**

# ANEXO I DA RESOLUÇÃO 008/2017-CEPE

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

A Diretoria de Assuntos Estudantis propõe através do Programa de Bolsa Permanência desenvolver, estimular e acompanhar as ações que contribuam para a formação integral e a democratização de ensino superior na Unespar. O referido programa visa garantir as condições mínimas para a permanência do estudante na Universidade, através da participação em programas de assistência, que colaborem na superação das desigualdades financeiras e de acesso às atividades que contribuam e enriqueçam sua formação.

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

**Art. 1º** – O Programa Institucional de Bolsa Permanência terá a finalidade de apoiar o discente para sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

**Art. 2º** – O Programa de Bolsa Permanência orienta-se por princípios gerais que compreendem:

- I. a afirmação da educação como uma política de Estado;
- II. a gratuidade do ensino;
- III. a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso na Instituição;
- IV. a formação baseada no desenvolvimento integral dos estudantes;
- V. a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI. a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII. a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito;
- IX. o pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central.

### CAPÍTULO II

# **ANEXO I DA RESOLUÇÃO 008/2017-CEPE**

## **DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES**

**Art. 3º** – O Programa de Bolsa Permanência é destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Unespar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO NÚMERO DE BOLSA E EDITAL DO PROGRAMA**

**Art. 4º** – A Pró-reitora de Extensão e Cultura estabelecerá o número de Bolsas Permanência para cada Campus considerando a disponibilidade os recursos para esta finalidade.

**Art. 5º** – No início de cada ano letivo será publicado o Edital do Programa que estabelecerá as condições para a participação e critérios de seleção dos estudantes.

**§ 1º** - A Bolsa Permanência estará vinculada aos meses correspondentes ao ano letivo e não ao ano civil.

**§ 2º** - O efetivo pagamento da Bolsa Permanência dependerá da disponibilidade orçamentária destinada pela instituição para a finalidade do Programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA E CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO**

**Art. 6º** – Para inscrever-se no Programa de Bolsa Permanência, o estudante deverá atender os seguintes requisitos:

- I. possuir renda familiar per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional;
- II. estar matriculado regularmente em curso presencial de graduação da Unespar;
- III. não estar cursando apenas Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO 008/2017-CEPE**

**§ 1º** - O estudante que já tenha sido contemplado com Bolsa Permanência e que se inscreva para concorrer novamente à bolsa no ano subsequente concorrerá em iguais condições aos demais inscritos.

**§ 2º** - A Bolsa Permanência terá vigência nos meses restantes do ano letivo em que o aluno ingressou no Programa.

**§ 3º** - O aluno selecionado poderá acumular a Bolsa Permanência com outros tipos de bolsa na forma da lei.

### **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO**

**Art. 7º** – O candidato que atender as condições previstas neste Regulamento e nos respectivos Editais será classificado de acordo com a renda familiar per capita, obtida pela divisão da renda familiar total pelo número de integrantes do grupo familiar, assim entendido: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**Art. 8º** - A seleção do candidato será realizada por uma comissão especialmente designada para essa finalidade composta por docentes e/ou agentes administrativos e deverá obrigatoriamente ter representação discente.

**Art. 9º** - O aluno selecionado deverá assinar um Termo de Compromisso no qual concorda com o que está disposto no Regulamento do Programa de Bolsa Permanência.

### **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA**

**Art. 9º** – O estudante perderá o direito à Bolsa Permanência se:

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO 008/2017-CEPE

- I. tiver apresentado declarações ou documentos falsos ou agido de má fé, fraude ou vício;
- II. trancar matrícula, desistir ou concluir o curso ou cancelar mais de 30% das disciplinas em que esteja matriculado;
- III. transferir-se para outra instituição de ensino;
- IV. não informar mudança de situação socioeconômica familiar, descaracterizando a condição de renda familiar máxima quando da inscrição para seleção ao Programa;
- V. não apresentar os documentos solicitados pelo Edital, salvo por motivo justificado e aceito.

§ 1º - A instituição poderá suspender o direito a Bolsa Permanência, sem necessidade de aviso prévio, por motivo de falta de recursos financeiros.

§ 2º - No caso da instituição reativar o direito a Bolsa Permanência dentro dos meses em que o aluno foi selecionado, o mesmo só terá direito ao recebimento da Bolsa Permanência a partir do mês em que o Programa foi reativado e dentro do ano letivo restante.

§ 3º - O aluno selecionado não terá direito a receber Bolsa Permanência no período em que o Programa foi suspenso ou interrompido.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unespar.

**Artigo 11** - Este Regulamento entrará em vigor após ter sido aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.